



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO**

INTERESSADO: SENAC/PE - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : IMPLANTAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE  
SISTEMAS

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

PROCESSO N.º 19/2001

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/04/2001.*

**PARECER CEE/PE N.º 19 /2001-CEB**

## **I - RELATÓRIO:**

Por meio do ofício nº 22/2001, datado de 07/02/2001, a Diretora Executiva da Diretoria de Normatização do Sistema Educacional encaminha a este Conselho processo referente ao SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. O processo procede da Diretoria Regional do SENAC e diz respeito à solicitação de oferta "do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, exclusivamente profissionalizante em nível de ensino médio" e será oferecido na cidade do Recife, no Centro de Formação Profissional.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

1. Relatório de visita de verificação prévia, realizada em 10 de novembro de 2000 pela Inspeção Escolar da Secretaria de Educação de Pernambuco (DEE Recife Norte). O relatório atesta ótimas condições de funcionamento e dá parecer favorável à autorização do curso.
2. Plano de Curso da Habilitação Profissional, no qual constam os seguintes componentes: caracterização do curso, justificativa, objetivos, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, critérios de aproveitamento de competências, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico, certificados e diplomas.

## **II - ANÁLISE E VOTO:**

O Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas / área de Informática, atende a legislação vigente pertinente (Lei nº 9394/96, Decreto nº 2.208/97, Resolução CNE-CEB nº 04/99 e a Resolução CEE/PE nº 02/2000) e subordina-se às normas do Regimento das Unidades SENAC/PE - Educação Profissional.

Conforme o plano de curso apresentado o SENAC programou o curso para "responder às necessidades educacionais decorrentes das atuais formas de organização e gestão que provocaram mudanças estruturais no mundo do trabalho, bem como do emprego de modernas tecnologias e da crescente internacionalização das relações econômicas." Para tal, o currículo foi elaborado contemplando as competências gerais da profissão e as específicas da habilitação, que estão em consonância com os objetivos do curso. Para acesso ao curso o candidato deverá comprovar escolaridade mínima de 2ª série do ensino médio concluída, inclusive para os módulos de qualificação profissional. O perfil profissional de conclusão é bem detalhado, constando da especificação das competências gerais e das habilidades na Qualificação Profissional de Nível Técnico em Operação de Microinformática; na Qualificação Profissional em Programação de Sistemas de Computação em Ambiente Cliente x Servidor; e Habilitação Profissional de Nível Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

A organização curricular é pelo sistema de módulos, nos quais encontra-se a necessária descrição de competências, unidade temática, carga horária, perfil de saída e certificação. A carga horária total é de 1.220 horas.

A relação de instalações e equipamentos é clara e o número de alunos por turma no laboratório de Informática é de 20 (vinte) alunos.

Por fim, o quadro do pessoal técnico e docente está devidamente relacionado e acompanhado de diploma, declaração, currículo e autorização precária para ensinar conforme seja o caso.

Constam do quadro de pessoal, profissionais com autorização precária para ensinar, usando o permissivo na Resolução CEE/PE nº 02/2000, tendo a Instituição enviado a este Colegiado o Plano de Capacitação.

Pelo exposto e analisado somos de parecer favorável à autorização para implantação do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, de acordo com os dispositivos da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2001.

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta

TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta

MARIA TERESA LEITÃO DE MELO - Relatora

ALCIDES RESTELLI TEDESCO

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

ARMANDO REIS VASCONCELOS

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

### IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de abril de 2001.

  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
Presidenta

VISTO  
Conselho Estadual de Educação/PE  
Recife, 16 / 4 / 2001

  
Hermenegilda C. Sá  
Secretaria Executiva